DECRETO Nº 034/2022

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO AVALIAÇÃO SISTEMA DE DE **PROGRESSÃO** DESEMPENHO E A DOS **SERVIDORES** FUNCIONAL **EFETIVOS** DA **PREFEITURA** MUNICIPAL DE CORDEIRO/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

- **Art. 1º.** A Comissão de Desenvolvimento Funcional, designada pelo Prefeito do Município de Cordeiro a que se refere o art. 26 da lei nº 2571/2021, reunir-se-á anualmente, para apuração e notificação dos resultados com vista a:
- I encaminhar os formulários de Avaliação de Desempenho às chefias imediatas dos avaliados;
- II formular os critérios para aplicação dos recursos financeiros destinados no orçamento à concessão de progressão funcional;
- III Elaborar e encaminhar ao setor de pessoal o Calendário de Progressão, identificando os servidores que adquiriram direito à progressão funcional e a data em que serão pagos os efeitos financeiros
- IV- apurar, analisar e formalizar as propostas de concessão de progressões com base no resultado obtido na Avaliação de Desempenho dos servidores;

Art. 2º. Ficarão impedidos de participar da Comissão de Desenvolvimento Funcional, os membros que estejam concorrendo à progressão funcional, fato que será comunicado ao Secretário Municipal de Administração para efeito de substituição.

CAPÍTULO II DA CONTAGEM DO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO

- Art. 3°. A contagem do tempo efetivamente trabalhado será feita com base nos registros funcionais dos servidores.
- § 1º. Serão computados como de efetivo exercício as férias, as faltas justificadas e os demais períodos de afastamento assim previstos no Estatuto dos Servidores Municipais.
- § 2°. A pena de suspensão implicará na interrupção da contagem dos dias efetivamente trabalhados para efeito de progressão funcional, retomando-se a contagem no dia subsequente ao término da penalidade.
- § 3°. O servidor suspenso preventivamente poderá concorrer à progressão funcional, mas o ato que a conceder ficará sem efeito caso seja ele punido.
- § 4º. O servidor só perceberá o vencimento correspondente ao novo grau se, concluído o processo disciplinar, não sofrer penalidade.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- **Art. 4º.** Para realizar a apuração de merecimento dos servidores será adotado instrumento único de Avaliação de Desempenho.
 - Art. 5°. Os formulários de Avaliação de Desempenho conterão:
 - I Sumário das atribuições atualmente desempenhadas pelo servidor;
- II Fixação de objetivos a serem alcançados pelo servidor no próximo período avaliatório;
 - III Fatores de avaliação baseados em competências.
- **Art. 6°.** O instrumento de Avaliação de Desempenho constitui o Anexo Único deste Regulamento.



CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

- **Art.7°.** O preenchimento do formulário de Avaliação de Desempenho será realizado pela chefia imediata e pelo próprio servidor avaliado, anualmente, devendo os períodos avaliados serem anexados ao processo administrativo que objetiva a progressão, após a efetivação do direito.
- § 1º. Havendo divergência substancial entre o resultado da avaliação anual da chefia imediata e o da autoavaliação do servidor, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá ser informada para que, entendendo pertinente, solicite esclarecimentos ou uma nova avaliação à Chefia.
- § 2°. Considera-se divergência substancial aquela que ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação.
- § 3°. Havendo alteração substancial da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.
- § 4°. Ratificada pela chefia imediata a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas podendo, para este fim, convocar servidores que atuem no mesmo sistema organizacional do servidor e de sua chefia mediata.
- § 5°. Não sendo substancial a divergência entre os resultados apurados, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.
 - Art. 8°. Caberá à chefia informar ao servidor os resultados da avaliação.
 - Art. 9°. Os avaliadores deverão:
- I atribuir ao servidor avaliado, para cada fator, um conceito compatível com o desempenho demonstrado, preenchendo no formulário de Avaliação de Desempenho o campo destinado para tal fim;
- II avaliar cada servidor com objetividade, limitando-se à observação e à análise do seu desempenho, a fim de eliminar a influência de efeitos emocionais e opiniões pessoais no processo de avaliação;
- **Art. 10.** Os servidores, quando em processo de autoavaliação, deverão atribuir a si próprios um conceito para cada fator, compatível com seu desempenho, preenchendo no formulário de avaliação de desempenho o campo destinado para tal fim.

Parágrafo único. O servidor deverá limitar-se a registrar o conceito referente à sua atuação no período, e não ao que poderia ter sido, em função de capacidade.

Art. 11. Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional:

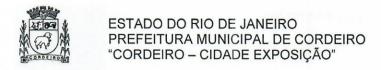




- I orientar as equipes e os servidores quanto aos objetivos, procedimentos e cuidados relativos à Avaliação de Desempenho;
 - II conferir a exatidão do preenchimento do formulário;
- III- atuar em situações em que haja dúvidas sobre os procedimentos regulamentares e analisar eventuais recursos;
 - IV adequar e reformular os instrumentos quando necessário;
- V analisar os resultados globais das avaliações, identificando pontos nos quais poderá haver intervenções tais como atividades de capacitação e similares, com a finalidade de aperfeiçoamento do desempenho.

CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

- Art. 12. Progressão funcional é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para o padrão seguinte, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento.
- § 1º. O processo para efetivar a progressão funcional será instaurado através de iniciativa do servidor, que deverá ingressar com processo administrativo devidamente documentado, em especial com os formulários de avaliações de desempenho, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, endereçada à Secretaria Municipal de Administração, após a efetivação do direito nos termos do artigo 22 da lei municipal nº 2571/2022.
- § 2°. O Secretário Municipal de Administração, através de informações apuradas pelo Setor de Recursos Humanos, fará estimativa do quantitativo de progressões funcionais com pelo menos, 03 (três) meses de antecedência do período da elaboração da lei do orçamento anual, a fim de que os recursos necessários à aplicação do instituto da progressão funcional sejam assegurados no instrumento legal próprio.
 - Art. 13. Para fazer jus à progressão funcional, o servidor deverá, cumulativamente:
 - I Ter sido aprovado no estágio probatório;
- II cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, contados a partir da data de admissão;
- III Obter pelo menos 70% (setenta por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação.



Art. 14. Preenchidos os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 13 o servidor passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo para nova apuração de merecimento.

Parágrafo único. A percepção do novo vencimento é devida de acordo com o calendário de progressão.

- **Art. 15.** Caso não alcance o grau mínimo, o servidor permanecerá no grau de vencimento em que se encontra, devendo cumprir novo interstício de efetivo exercício nesse grau, para efeito de nova apuração de merecimento.
- **Art. 16.** Não havendo comprovadamente recursos financeiros suficientes para a concessão da progressão funcional a todos os servidores do Quadro de Pessoal que a ela tiverem direito, a Prefeitura Municipal de Cordeiro fará escalonamento, estabelecendo datas de pagamento, obedecendo à ordem classificatória dos resultados na Avaliação de Desempenho.
- § 1°. Em caso de empate no resultado da Avaliação de Desempenho, o servidor que contar maior tempo de serviço público precederá os demais e, permanecendo o empate, o mais idoso.
- § 2º. Enquanto houver candidato que tenha adquirido direito ao instituto da progressão funcional e que, por falta de recursos financeiros da Prefeitura, tenha deixado de receber o vencimento correspondente, não poderão ser concedidas novas progressões.
- Art. 17. O servidor do Quadro Permanente de Pessoal aprovado em concurso público deverá cumprir interstício mínimo de 03 (três) anos no cargo, a partir da nomeação, período necessário para ser submetido à Avaliação Especial de Desempenho relativa ao estágio probatório, para fazer jus, caso preencha os requisitos, à progressão funcional.
- Art. 18. Quando da realização da sua avaliação de desempenho, caso o servidor apresente diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, terá direito, a receber adicional de qualificação, no percentual de 3% (três por cento) sobre seu vencimento base, da forma discriminada a seguir:
- I para o servidor cujo requisito de provimento foi o curso fundamental anos iniciais, quando apresentar certificado de conclusão do ensino fundamental;
- II para o servidor cujo requisito de provimento foi o curso fundamental completo, quando apresentar certificado de conclusão do ensino médio ou técnico de nível médio;
- III para o servidor cujo requisito de provimento foi o ensino médio ou técnico de nível médio, quando apresentar certificado de conclusão da graduação superior em nível tecnológico ou em nível de graduação;

- IV para o servidor cujo requisito de provimento foi o curso superior, quando apresentar certificado de conclusão de curso em nível de pós graduação, em nível de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, no modo presencial ou semipresencial.
- § 1º. Para os fins dispostos no artigo 18, os cursos referidos nos incisos III e IV deverão ter estreita relação com a área de atuação do servidor.
- § 2º. O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do incentivo mencionado no *caput* deste artigo é o diploma ou certificado expedido por instituição oficial de ensino, registrado na forma da legislação em vigor, a ser entregue à Secretaria de Administração no ato de ciência do resultado da Avaliação de Desempenho.
- § 3º. Será considerado apenas 01 (um) certificado de conclusão dos cursos referidos nos incisos II, III e IV.
- § 4º. Os certificados apresentados para aquisição do adicional do percentual previsto no caput deste artigo poderão ser computados uma única vez, dentro de cada período de merecimento.
- § 5º. O certificado exigido como requisito para ingresso no cargo não será computado para fins de progressão funcional.
- § 6º. A percepção dos incentivos a que se referem os incisos I a IV não dá direito ao servidor de atuar em área diferente daquela para a qual foi concursado.
- § 7°. O percentual que se refere o caput desse artigo poderá ser cumulativo, desde que respeitado os requisitos e metodologia dos dispositivos anteriores, para o servidor que apresente qualificação profissional progressiva, sendo que os certificados ou diplomas de cursos exigidos dos servidores como pré-requisito para seu ingresso no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeiro não darão direito ao beneficio estabelecido no art. 19 da Lei municipal nº 2571/2021.
- Art. 19. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício neste, para efeito de nova apuração de merecimento.
- **Art. 20.** Os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor no mês subsequente à sua concessão.
- **Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Cordeiro incluirá na proposta orçamentária os recursos indispensáveis à implementação da progressão funcional.
 - Art. 21. As progressões serão processadas pela Secretaria de Administração.



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22. Os efeitos financeiros decorrentes das progressões funcionais serão pagos aos servidores a partir do mês seguinte a efetivação do direito, caso cumprido o procedimento disposto no §1º do artigo 12.
- **Art. 23.** Os servidores que, em razão da data de admissão, têm expectativa a progressão funcional até dezembro/2024, apresentarão formulário de desempenho, sendo o período considerado a partir dos efeitos da lei municipal nº 2571/2021.
- **Art. 24.** Os atos que concederem a progressão funcional obedecerão, rigorosamente, à ordem das listas de classificação.
 - Art. 25. Constitui parte integrante deste Regulamento o Anexo que o acompanha.
- **Art. 26.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE PREFEITO

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR COMPETÊNCIAS

Cargo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO "CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

ANEXO ÚNICO

Formulário de Avaliação de Desempenho por Competências

No processo de avaliação e de autoavaliação, deve-se ficar atento à observação e à análise do desempenho, a fim de eliminar a influência de efeitos emocionais e opiniões pessoais.

Para melhor entendimento, as atribuições específicas do avaliado deverão ser ratificadas neste espaço. Atribuições: **AVALIADO** Nome Matricula Admissão Cargo Diretoria / setor **AVALIADOR** Nome

Formulário de Avaliação de Desempenho por Competências

| IDENTIFICAÇÃO DO AVALIA | ADO |
|---|----------------------------------|
| Nome | Matricula |
| Cargo | Admissão / / |
| PONTUAÇÃO | |
| 0 a 69 pontos - o desempenho é abaixo do desejado e i suas atividades. | nsuficiente para a realização de |
| 70 a 79 pontos – o desempenho é, algumas vezes, abaix | o do esperado. |
| 80a 89 pontos – o desempenho atende às expectativo realização de suas atividades. | as do que é esperado para a |
| 90 a 100 pontos -desempenho é excelente, sempre acim | a do esperado |
| Conhecimento | Pontuação |
| Conhece os aspectos referentes à sua área de atuação e, quar assunto que desconhece parcial ou totalmente, procura se infor | |
| Os cursos realizados pelo servidor têm estreita ligação com sua atuação. | a área de |
| Aplica os conhecimentos adquiridos em cursos às suas atividad | des. |
| Trabalha com exatidão, correção e clareza. | |
| Р | ontuação parcial |
| | |
| Inovação | |
| Adapta-se com facilidade à introdução de novos conhecimento cotidiano do trabalho. | s e tecnologias ao |
| Encontra alternativa eficaz para problemas e situações imprevis | stas. |
| Procura criar novas soluções para aperfeiçoar os métodos de ti | rabalho. |
| Po | ntuação parcial |

| Relacionamento Interpessoal | Pontuação |
|---|------------|
| Mantém bom relacionamento e interação com os colegas, colaborando para realização de tarefas cotidianas ou extraordinárias visando o interesse institucional. | |
| Demonstra receber bem as observações a respeito de seu trabalho, procurando corrigir os erros apontados. | |
| Compartilha novos conhecimentos, atualizações e conteúdos que possam contribuir com os trabalhos da equipe. | |
| Sabe ouvir e discordar de forma respeitosa das ideias de seus superiores e dos demais membros da equipe, acatando a decisão da maioria. | |
| Pontuação parcial | |
| Responsabilidade | Pontuação |
| | 1 Ontaação |
| Cumpre as atividades em conformidade com as atribuições do seu cargo, respeitando o prazo estabelecido. | 1 Ontuagao |
| Cumpre as atividades em conformidade com as atribuições do seu cargo, | Tomuque |
| Cumpre as atividades em conformidade com as atribuições do seu cargo, respeitando o prazo estabelecido. Atende às normas relativas à assiduidade e pontualidade no local de trabalho bem | 1 Ontuação |
| Cumpre as atividades em conformidade com as atribuições do seu cargo, respeitando o prazo estabelecido. Atende às normas relativas à assiduidade e pontualidade no local de trabalho bem como em reuniões e outros eventos. Respeita o sigilo profissional e as normas relativas à reprodução e divulgação de | 1 Ontuação |

| PONTUAÇÃO TOTAL |
|-----------------|
| |

^{*} Igual ao somatório das pontuações parciais



METAS, ATIVIDADES E TAREFAS A SEREM CUMPRIDAS PELO SERVIDOR NO PRÓXIMO PERÍODO DE AVALIAÇÃO

A ser elaborado, em conjunto, por avaliador e avaliado.

| | - 1282 | 1 7 7 | |
|-------------------------|--------|-------|--|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| Data:// | | | |
| | | | |
| | | | |
| Assinatura do avaliador | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| Assinatura do avaliado | | | |

